DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extratos de Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Edital	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.020/2019-LZRP., DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.650/2018-LZRP, de 12/02/2018, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quatro (04) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.021/2019 - LZRP., DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E ASSEMELHADAS, DESTA CIDADE DE CAFELÂNDIA, NO SISTEMA DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-.-.-.-.-.-.-..-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a necessidade de um atendimento contínuo e ininterrupto durante os domingos e feriados;

CONSIDERANDO, que as farmácias, drogarias e assemelhadas são de relevante interesse social, cujo atendimento é imprescindível a toda a população;

CONSIDERANDO, a abertura de novas farmácias no município e com isso a necessidade de adequação nos plantões,

DECRETA:

ARTIGO 1.º) Sem prejuízos das disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as demais que regem a matéria, fica por força deste DECRETO, estabelecido o sistema de plantão nas farmácias, drogarias e assemelhadas, estabelecidas nesta cidade de Cafelândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por PLANTÃO, o atendimento ao público, no período compreendido fora do horário normal comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão observar rigorosamente os horários de abertura e de fechamento do estabelecimento.

ARTIGO 2.º)- O referido sistema de “PLANTÃO”, funcionará em rodízio entre as farmácias, drogarias e assemelhadas nesta cidade de Cafelândia, a partir de 04 de Outubro de 2019, observando a ordem numérica de estabelecimento e os horários abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PLANTÕES

ORDEM NUMÉRICA	DOMINGOS E FERIADOS
1. Droga Parra	1
2. Farmácia Santa Alice	2
3. Drogaxis	3
4. Drogalanda	4
5. Farmácia do Povo	5
6. Renascer	6
7. Santa Maria	7
8. FarmaCunha	8

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

Dias úteis: das 18;00 às 20:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Sábados: das 12:00 as 20:00 horas;

Domingos e Feriados: das 8:00 às 20:00 horas, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A farmácia ou drogaria que estiver de plantão, deverá tornar público o próximo plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada qualquer alteração na escala acima, por parte dos interessados, sem prévia anuência desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações que se verificarem durante o exercício de vigência desta tabela, com a inclusão ou exclusão de estabelecimento neste sistema, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que dará conhecimento a todos os interessados das modificações havidas.

ARTIGO 3.º)- Pela não observância dos dispositivos deste Decreto, os infratores serão punidos com uma multa no correspondente a 10 (dez) UFESP ou outro índice que o venha substituir, vigente na época da ocorrência do fato gerador aplicada progressivamente em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 4.º)- Toda vez que o comércio da sede do Município funcionar em período noturno, por ocasião de festas natalinas, juninas, de dia das mães e outros, também as farmácias e drogarias gozarão desse benefício.

ARTIGO 5.º)- Este Decreto entrará em vigor a partir de 04 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.022/2019 - LZRP., DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-..

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PRAZO CONSTANTE NOS DECRETOS Nº 4.831/2017 - LZRP., DE 09/10/2017 E Nº 4.935/2018 - LZRP., DE 09/10/2018, REFERENTE A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.-.-..

CONSIDERANDO que o Município de Cafelândia decretou intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, na forma do Decreto Municipal nº 4.831/2017-LZRP., de 09/10/2017 e nº 4.935/2018-LZRP., de 09/10/2018;

CONSIDERANDO que referida intervenção deve vigorar até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que diversos fatores ainda exigem a mantença da referida intervenção por mais um período, sem prejuízo de outras possíveis dilações,

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)- Fica prorrogada a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, com sede na Rua Justino Franco Junior, nº181, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 45.923.687/0001-75, levada a efeito pelo Decreto Municipal 4.831/2017-LZRP., de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

09/10/2017 e nº 4.935/2018-LZRP., de 09/10/2018; desta feita a partir da 00h00 (zero hora) do dia 07 de outrubro de 2019 até as 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 10 de outrubro de 2020.

ARTIGO 2.º)- Fica mantida a interventora nomeada da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia a sra. MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde do Município de Cafelândia, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único e Descentralizado de Saúde.

ARTIGO 3.º) - Permanece em vigor em todos os seus termos o Decreto Municipal Nº 4.831/2017-LZRP., de 09/10/2017 e 4.935/2018 - LZRP., de 09/10/2018.

ARTIGO 4.º)- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019)-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 00150/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 01/10/2019, EUNICE DE OLIVEIRA GUIOMAR DA SILVA, do cargo de Servente, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0140/2013-LOC., de 03/06/2013.-GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ONIVALDO FLAUSINO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00151/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DESÍGNA, a Comissão de Sindicância Especial, nomeada pela Portaria nº 136/2019-LZRP, de 17 de setembro de 2019, para apurar fatos conforme requerido pela Procuradoria Geral, constantes no Processo Administrativo protocolado sob número 1891/2019, referente ao requerimento para apurar a existência, ou não, de irregularidades praticadas no âmbito do serviço público, bem como delimitar autores e responsáveis, concernente a fatos apurados e apontados no TC-000750/004/14 (ofício Tribunal de Contas GCRMC nº 662/2019), que julgou irregulares a Concorrência nº 01/2014 e o contrato dela decorrente, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Construdaher Construções Ltda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. – GABINETE DO PREFEITO, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º00152/2019-LZRP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEÂNDIA, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO o disposto no item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 004/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que será responsável pela avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos e pelo credenciamento:

a) Paulo Henrique Spitaleti, RG nº 42.408.846-0, CPF 310.112.088-81;

b) Flávia Adriana Granada, RG nº 25.081.237-X, CPF 170.357.448-60;

c) Erika Maria Jeronymo Gomes, RG nº 49.708.632-3, CPF 421.327.458-62.

Art. 2° Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

§1° Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 3° Compete à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, instituída pelo artigo 1° deste Ato:

I – supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II – receber e analisar as propostas;

III – emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

IV – decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único – Quando entender necessário, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público.

Art.4° Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

Art. 5° Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil de dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-..-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 134/2.019
PROCESSO Nº 77/2.019
INEXIGIBILIDADE N° 11/2.019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2.019

OBJETO: Credenciamento nº 03/2.019 - Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), como Instrutores, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem no PROJETO SEMEAR, oferecido pelas Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Esporte e de Desenvolvimento Social.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: LUANA SANCHEZ VILLALVA FERREIRA 22600110801, CNPJ/MF sob n° 33.219.253/0001-00.

Valor total: R$ 10.752,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

– Pessoa Jurídica; 243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data da assinatura: 07/10/2019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 135/2.019
PROCESSO Nº 78/2.019
INEXIGIBILIDADE N° 12/2.019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2.019

OBJETO: Credenciamento nº 03/2.019 - Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), como Instrutores, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem no PROJETO SEMEAR, oferecido pelas Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Esporte e de Desenvolvimento Social.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: VITOR JOSÉ SECONDIM DELCORCO 41004386800, CNPJ/MF sob n° 32.950.877/0001-30.

Valor total: R$ 10.752,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data da assinatura: 07/10/2019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 128/2.018
Processo: nº 75/2.018
Dispensa de Licitação: nº 16/2.018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: LUIZ EDUARDO GONÇALVES.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Raul Doria, nº 187, nesta cidade de Cafelândia – SP, o qual sedia a realocação da Casa da República destinada à jovens que se encontram desabrigados do Lar Rosalia por atingirem a maioridade penal.

Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir da data de assinatura do presente termo aditivo pelo período de 12 (doze) meses.

Do Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) sendo R$ 800,00 por mês.

Fundamento Legal: §4º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.3608. 244.0125.2054.

Data da Assinatura: 26/09/2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS- Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2.018
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2.018
CONTRATO: 38/2.018.

Objeto: Contratação de empresa mediante locação para prestação de serviços de transportes de estudantes na zona rural do Distrito de Vila Simões (Rota 5 – Fazenda Flora).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratado: EIDMAR PERUSSI 25951903858.

Do Acréscimo: Fica acrescido a quantidade de 06 (seis) quilômetros à Rota 5, passando a quilometragem total diária para 150 km (ida e volta), correspondente ao acréscimo percentual de aproximadamente 4,17%.

Do valor: R$ 1.150,50 (mil e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), relativo ao período letivo de 2.019.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 – Ensino Fudamental: 12.361.0407.2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura: 30/09/2019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2.018
PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2.018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2.018

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Emulsão Asfáltica RR - 2C, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Município de Cafelândia-SP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Detentora: CBAA ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0006-77.

Valor do aditivo: Passa o preço do tambor de R$ 1.169,05 para R$ 1.225,66, a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação do presente termo aditivo onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" do, da Lei n.º 8.666/93

Assinatura: 22/08/2019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 127/2.018
Processo: nº 74/2.018
Dispensa de Licitação: nº 15/2.018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: ANSELMO BALBO e ANGELINA NAVARRO BALBO.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Paschoal Tocci Boccia, nº 133, nesta cidade de Cafelândia – SP, o qual sedia o acolhimento para assistido pelo Setor Social.

Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir da data de assinatura do presente termo aditivo pelo período de 12 (doze) meses.

Do Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) sendo R$ 600,00 por mês.

Fundamento Legal: §4º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.3608. 244.0125.2054.

Data da Assinatura: 20/09/2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS- Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 74/2.018
Tomada de Preço nº 08/2.017

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Bacuriti, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nos termos da portaria nº 1.858, de 19 de Novembro de 2.015 do Ministério da Saúde.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.241.262/0001-97.

Prazo: Pelo presente termo de aditamento fica prorrogado o prazo de vigência contratual do contrato nº 74/2018, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 10.301.0210.1017 – Construção de UBS.

Fundamento Legal: artigo 57, §1º, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 13 de Junho de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como OFICINEIROS, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP – Integradas (Pedagogia).

Considerando a necessidade de nível superior em pedagogia para fins de prestação dos serviços;

Considerando que no edital não constou tal requisito;

Resolve, tornar público, a todos os interessados a retificação do Credenciamento nº 004/2019 – 2ª Versão.

Publique-se

Cafelândia-SP, 08 de outubro de 2019.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

2ª Versão

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar propostas para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como OFICINEIROS, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, **durante o período de 08 à 16 de outubro de 2019, das 08h00min às 14h00min**, na Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, Cafelândia - SP, nas seguintes condições:

1. - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para Municipalidade de Cafelândia como OFICINEIROS, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social.

1.2. As oficinas serão realizadas nos locais a ser definidos pelas Secretarias, dentro do município de Cafelândia.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas por profissionais qualificados para as seguintes modalidades de oficinas:

a) Integradas (Pedagógico).

1.4. Deverão ser observados nas propostas as atividades especificadas para cada uma das modalidades de oficinas solicitadas.

1.5. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva atividade/oficina.

1.6. As oficinas serão ministradas nos endereços indicados no item 1.2, em conformidade com as demandas locais, no período de 12 (doze) meses.

1.7. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga

horária que cada oficineiro deverá realizar:

Oficina	Descrição	Periodicidade
1. Integradas (Pedagógicas)	Desenvolver oficinas que integram diferentes expressões pedagógicas, lúdicas e culturais, com o objetivo de expansão do repertório intelectual das crianças atendidas.	1 Oficinas semanais com duração de 14 horas (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), no bairro da Vila Belém (Escola de Informática).

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL PREVISTA	VALOR DA HORA TRABALHANDO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TERMINO DO CONTRATO
Integradas	01	14 horas	56 horas	R$ 16,00	R$ 896,00	12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. - DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas acima indicadas, maiores de 18 anos de idade, e que apresentarem a documentação exigida no Item 4.2 deste Edital.

3. - DAS VAGAS

3.1. As vagas para oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:

3.2. Serão credenciados em lista classificatória, os oficineiros que alcançarem a pontuação mínima defina no item 6.2.6 e 6.2.6.1.

3.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

4. - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado, contendo em seu interior os documentos abaixo**:**

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada (Anexo I);

b) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa.

c) Curriculum Vitae atualizado contendo a formação.

d) Experiência comprovada na área em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver.

e) Certificado de Nível superior em Pedagogia.

f) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI

g) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

4.3. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

4.4. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

5. - DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) da Secretaria de Esporte, das quais são:

a) Paulo Henrique Spitaleti, RG nº 42.408.846-0, CPF 310.112.088-81;

b) Flávia Adriana Granada, RG nº25.081.237-X, CPF 170.357.448-60; e

c) Erika Maria Jeronymo Gomes, RG nº 49.708.632-3, CPF 421.327.458-62.

5.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou

empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6. - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

6.2.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

6.2.3. A viabilidade da implementação do projeto;

6.2.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

6.2.5. Interesse público da proposta.

6.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 10 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 10 pontos
Graduação	Superior	10 pontos
	Pós-Graduação	20 pontos
Experiência em atividades	Currículo e comprovação de curso específico no objeto pretendido sendo 10 pontos por certificado.	De 0 a 20 pontos
	Comprovação de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos, sendo 10 pontos por comprovante.	De 0 a 20 pontos
Projeto realizado junto a Secretaria de Assistência Social	5 pontos por comprovante.	De 0 a 20 pontos
Total		100 pontos

6.3.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos.

7. - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

b) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Assistência Social de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação Viabilidade da Proposta.

8. - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com os projetos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Assistência Social.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Assistência Social, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reanalisar o ato.

9. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de até 12 (doze) meses da data da publicação dos resultados.

9.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

9.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

9.4. As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

9.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e

terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

d) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Cafelândia, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV);

g) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: http://www.tst.jus.br/certidao;

h) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 ;

9.6. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.5, será convocado outro selecionado na ordem de classificação.

9.7. Caso não haja interesse do público alvo pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

9.8. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço.

10. - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Cada oficineiro receberá o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora aula efetivamente trabalhada.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

11.1.1. Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12. - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por

inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

a) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

b) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

13.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ouvidas as áreas competentes.

13.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

13.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

13.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

13.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por conta das dotações orçamentárias n°s:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. Observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 08 de outubro de 2019.

Mario Henrique Parreira S. de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

CNPJ/MEI: _____ PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: ___ e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

( ) Integradas - Pedagogia

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Esporte não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelas Secretarias;
b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no
c) *Curricuium Vitae* por mim apresentado;
d) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2.019.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II

PROPOSTA DE OFICINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2019.

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido. Atenciosamente,

Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2.019.
Assinatura do proponente
Nome completo e RG

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP E ...

Processo nº

Inexigibilidade nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo microempreendedor individual _____, portador da cédula de identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 004/2019, homologado em mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas, a fim de atender crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social e de Esporte, na modalidade de oficina _____ (Integradas - Pedagogia).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 004/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 12 horas, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada oficineiro receberá o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora aula efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para de execução é de aproximadamente 12 MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social com a seguinte funcional programática/atividade:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumpri- mento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e

incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 004/2019 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS